

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 de Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, 17/03/2020

Assessor: *Maurício Pauld*

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Oficial Legislativo
 para processamento
 17/03/2020
Maurício Pauld

Ofício nº 015/2020-P

Dois Córregos, 16 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 16/03/2020
 HORA: 15:51
 Projeto de Lei 15/2020

PROTÓCOLO 00275/2020




Aprovado em ÚNICA Discussão
 Em 20/03/2020
Maurício Pauld
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE 300 MIL REAIS NO EXERCÍCIO DE 2020, ALÉM DO PREVISTO NA LEI Nº 4.555, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Como é do conhecimento dessa E. Casa, todas as esferas do poder públicos estão adotando medidas preventivas como forma de conter o avanço descontrolado da patologia Covid-10 (novo Coronavírus).

Seguindo as orientações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado, a administração municipal promoveu a edição do Decreto 4.773, nesta data, adotando as providências pertinentes na esfera municipal.

Natural que existe grande preocupação por parte da população, que tende acorrer às unidades de saúde, especialmente à de pronto atendimento, a qualquer manifestação de sintomas, embora esse não seja o procedimento mais indicado.

A par de reforçar a capacidade de acolhimento nas unidades da Rede Básica de Saúde, imperioso que se reforce a estrutura de atendimento do Pronto Socorro e do próprio hospital, visando a oferta do melhor acolhimento possível.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO ENVIADO

PELO OF. Nº 04 DE 20 DE 103 DE 12020

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conector.com.br





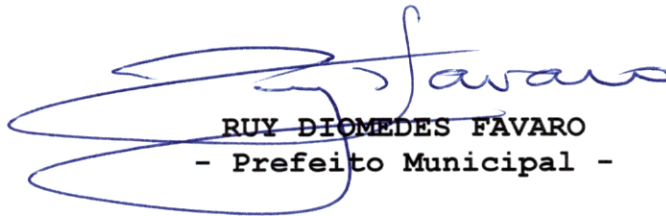
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

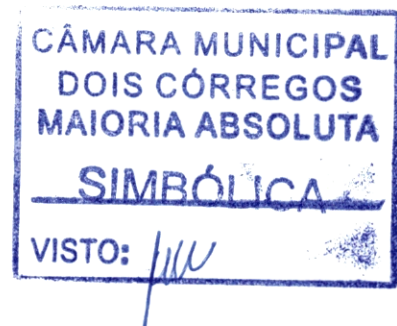
Em razão disso e, inclusive, havendo necessidade de se ter mais de um plantonista, o que certamente ocorrerá, se está encaminhando o presente projeto de lei, solicitando reforço imediato no aporte financeiro do município à instituição.

Como se trata de situação de emergência, que não deve aguardar a tramitação legislativa regular, pede-se a essa E. Casa que analise o presente projeto de lei em REGIME DE URGÊNCIA em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 015, DE 2020.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE 300 MIL REAIS NO EXERCÍCIO DE 2020, ALÉM DO PREVISTO NA LEI N° 4.555, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob n° 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, n° 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2020, além do previsto na Lei n° 4.555, de 31 de dezembro de 2019, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2° Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1° desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração e/ou formalizar aditivo à parceria já existente para o exercício de 2019 com a instituição mencionada, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal n° 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 – Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica o Poder Executivo, caso necessário, a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar para a execução da presente lei.

Art. 4º - Havendo necessidade da abertura do crédito previsto no art. 3º, fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

